

Inscrição nos Exames Nacionais 2025/2026 – Época especial

A informação constante neste documento não dispensa a leitura do
Despacho Normativo n.º 3/2026

Artigo 95.º

Época especial de realização de provas e exames para alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais

1 — Os alunos **praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de provas** finais do ensino básico, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola **em época especial, desde que as datas calendarizadas para a realização das mesmas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas**, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.

2 — O **requerimento** deve ser apresentado **pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor de escola, até ao dia 29 de maio**, o qual é submetido online ao presidente do JNE.

3 — O JNE solicita ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a validação do estatuto de atleta de alto rendimento, bem como das datas das competições desportivas.

4 — **O calendário da época especial, a ter lugar em agosto, é divulgado na segunda quinzena de julho**, realizando-se as provas e exames até à terceira semana de agosto, **numa só fase**, com uma única chamada.

5 — No que respeita aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, às provas de equivalência à frequência e às provas a nível de escola, o calendário da época especial é da responsabilidade de cada escola, consoante os requerimentos autorizados pelo presidente do JNE.

6 — **O JNE analisa os pedidos e disponibiliza à respetiva escola**, via plataforma, o despacho que recaiu sobre os mesmos, **a qual informa os alunos e, no caso de deferimento, é indicada a escola onde se realizam as provas e exames e o respetivo período de realização**.

7 — **Após conhecimento do despacho**, o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior, **deve confirmar, junto da escola, até ao dia útil anterior ao início da 1.ª fase, as provas ou exames a realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, independentemente do número de provas a realizar, a quantia de € 25 (vinte e cinco euros), que lhe é devolvida após a realização das provas e exames da época especial**.

8 — A escola informa de imediato o JNE da confirmação ou desistência dos alunos, em cada disciplina, **sob pena de o aluno não ser autorizado a realizar as provas na época especial.**

9 — Os alunos que pretendam realizar na **época especial, como 2.^a fase**, as provas mencionadas no n.º 1, nas disciplinas em que realizaram provas ou exames na 1.^a fase, **têm de proceder à respetiva inscrição nos prazos definidos para a 2.^a fase** constantes nos quadros I e II, devendo a escola enviar ao presidente do JNE o comprovativo de inscrição em provas e exames na 2.^a fase, através do endereço eletrónico dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento.

10 — **Os alunos a quem foi autorizada, por despacho do presidente do JNE, a realização das provas mencionadas no n.º 1 na 2.^a fase, como se da 1.^a fase se tratasse, têm de proceder à respetiva inscrição nos prazos definidos para a 2.^a fase** constantes nos quadros I e II.

11 — **Os alunos que pretendam realizar na época especial as provas referidas no n.º 1, nas disciplinas em que realizaram exames ou provas na 2.^a fase, como se da 1.^a fase se tratasse, têm de proceder à respetiva inscrição até ao dia útil seguinte ao da afixação das pautas de classificação da 2.^a fase.**

12 — **A falta a qualquer uma das provas ou exames a que o aluno se inscreveu para a época especial implica a não devolução da quantia depositada**, passando esta a constituir receita própria da escola.

13 — Os alunos que venham a ser selecionados para competições **após os prazos atrás definidos** e que pretendam realizar provas e exames em **época especial** podem, a título excepcional, **solicitá-lo, através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente do JNE**, o qual deve ser submetido pelo diretor da escola online, até uma semana antes do início da 2.^a fase das provas e exames.

14 — A realização das provas e exames na época especial pelos alunos a que se refere o número anterior fica dependente da autorização do presidente do JNE, sendo esta condicionada pelas provas e exames constantes do calendário de provas e exames da época especial, pelos locais de realização das provas, pelo depósito da quantia referida no n.º 7 e pela confirmação referida no n.º 8.

Artigo 96.º

Outras situações de acesso à época especial

1 — De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, **as grávidas, mães e pais estudantes podem requerer a realização em época especial** de provas finais do ensino básico, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola.

2 — Em conformidade com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, os **alunos militares em regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) ou de voluntariado (RV) podem realizar exames nacionais na época especial** se, pelos motivos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do mesmo diploma legal, não puderem prestar provas de avaliação nas datas fixadas.

3 — **O requerimento para realização de provas em época especial, dirigido ao presidente do JNE, é entregue ao diretor da escola de inscrição**, acompanhado do respetivo comprovativo e enviado pela escola ao JNE para despacho.

4 — Às situações previstas no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 7 a 12 do artigo anterior.